GUIA DE MEDICAMENTOS

para fisioterapeutas

PROMOVENDO A REABILITAÇÃO NO SUS

2025

GUIA DE MEDICAMENTOS

para fisioterapeutas

Ficha Catalográfica
Santos, Leonilde Sousa Dos [Et Al.].
Guia De Medicamentos Para Fisioterapeutas: Uso Racional De Mips Na Prática Clínica / Leonilde Sousa Dos Santos, Alice Julia Trindade Lemos, Diovanna Penha Ramos, Ivaneide De Lima Soares, Júlio Augusto Valente Neto, Victoria Cristinny Ferreira Barros, Vitor Hugo Rendeiro Castro, Eduarda Da Silva De Souza. – 1. Ed. – Belém:, 2025.
16 P.
Bibliografia. Fisioterapia; – Medicamentos.Medicamentos Isentos De Prescrição (Mips).Prescrição Farmacológica.
Dor Musculoesquelética.Atenção Primária À Saúde.Sistema Único De Saúde (Sus).Atuação Interprofissional.

I. Santos, Leonilde Sousa Dos. Ii. Título.Cdd: 615.1

SUMÁRIO

04 INTRODUÇÃO

05 O QUE SÃO MIPS?

07 BASE LEGAL E ATUAÇÃO DO FISIOTERAPEUTA

10 CRITÉRIOS PARA ORIENTAÇÃO DO USO DE MIPS

14 SIMULANDO UM CASO CLÍNICO...

15 PASSO A PASSO PARA PRESCRIÇÃO DE MIP

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

18 REFERÊNCIAS E FONTES DE CONSULTA

INTRODUÇÃO

Este guia digital foi elaborado por acadêmicos do curso de Fisioterapia da Estácio Belém com o propósito de oferecer orientações claras, seguras, éticas e legalmente embasadas sobre o uso da prescrição de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) no contexto da prática fisioterapêutica.

Com a crescente valorização de abordagens interdisciplinares e centradas no paciente, reconhece-se que o fisioterapeuta pode desempenhar um papel fundamental no alívio de sintomas e na promoção da funcionalidade, especialmente em quadros clínicos que envolvem dor, inflamação ou desconfortos musculoesqueléticos leves. No entanto, esse protagonismo deve ser exercido com responsabilidade, respeitando às diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Este material visa contribuir para a formação de profissionais conscientes e comprometidos, reforçando a importância de se basear em evidências científicas, no respeito à autonomia do paciente e na atuação colaborativa com outros profissionais da saúde. Ao fornecer subsídios teóricos e práticos sobre o uso adequado de MIPs, espera-se que o fisioterapeuta esteja cada vez mais preparado para tomar decisões clínicas seguras e fundamentadas, sempre em benefício da saúde e bem-estar de seus pacientes.

O QUE SÃO MPIs

Os MIPs (Medicamentos Isentos de Prescrição) são medicamentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a serem comercializados sem a obrigatoriedade de receita médica. Conforme a Resolução RDC nº 98/2016, esses medicamentos são destinados ao tratamento de condições autolimitadas, ou seja, problemas de saúde menores e temporários que não exigem diagnóstico ou acompanhamento contínuo por um profissional de saúde. Para serem classificados como MIPs, os medicamentos devem apresentar um perfil de segurança favorável, baixa toxicidade, poucas interações medicamentosas, histórico de uso seguro e de fácil compreensão pelo paciente leigo (ANVISA, 2016).

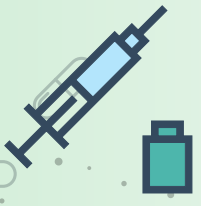

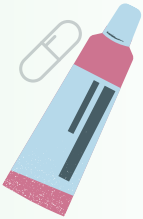

Os MIPs são indicados para o alívio de sintomas como dores leves, febre, azia, má digestão, constipação, coriza e tosse. Exemplos comuns incluem o paracetamol, antiácidos, laxantes suaves e descongestionantes nasais. No entanto, mesmo sendo de venda livre, esses medicamentos não são isentos de riscos. Seu uso indevido, prolongado ou em doses superiores às recomendadas pode causar efeitos adversos, intoxicações e mascarar sintomas de doenças mais graves. Além disso, seu uso é contraindicado em gestantes, lactantes, crianças ou pessoas com comorbidades específicas sem orientação de um profissional de saúde.

ORGÃOS ALVO

Em relação aos órgãos-alvo, os MIPs atuam predominantemente no sistema nervoso central (como analgésicos e antitérmicos), no trato gastrointestinal (antiácidos, laxantes, antiespasmódicos), no sistema respiratório (antialérgicos, descongestionantes), e na pele, no caso de pomadas e cremes dermatológicos. A eficácia e a segurança desses medicamentos dependem diretamente do uso racional e consciente por parte da população.

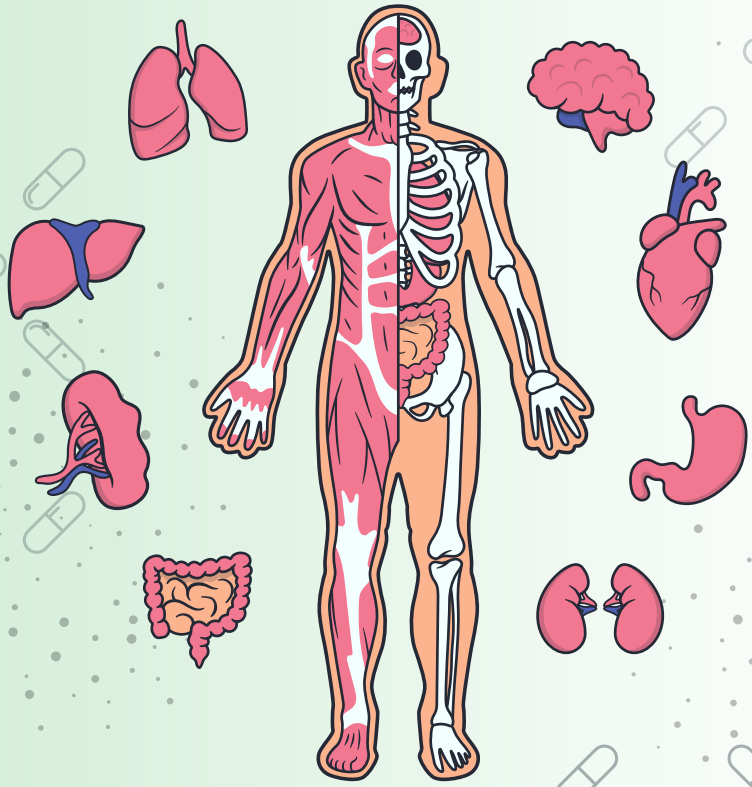

BASE LEGAL E ATUAÇÃO DO FISIOTERAPEUTA

A atuação do fisioterapeuta na saúde do paciente envolve, além das técnicas terapêuticas próprias da profissão, a recomendação de condutas complementares seguras e legalmente autorizadas. Entre essas condutas está a indicação de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs), amparada por diferentes normativas e pareceres jurídicos que reconhecem esse direito dentro do escopo da prática profissional, desde que respeitados os limites éticos e técnicos da profissão.

A base legal para essa atuação começa com a Resolução COFFITO nº 377, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a atuação do fisioterapeuta na atenção à saúde da mulher. Nessa norma, já se reconhece a possibilidade do profissional indicar recursos terapêuticos que não envolvam prescrição médica, o que inclui o uso de MIPs quando pertinente ao tratamento fisioterapêutico.

BASE LEGAL E ATUAÇÃO DO FISIOTERAPEUTA

Em continuidade, a Resolução COFFITO nº 401, de 3 de agosto de 2011, dispõe sobre a atuação do fisioterapeuta na atenção básica e na saúde coletiva, reforçando o papel do profissional na promoção da saúde, prevenção de doenças e orientação terapêutica, incluindo condutas relacionadas ao autocuidado, onde se insere a indicação responsável de MIPs.

No âmbito da regulação sanitária, a Instrução Normativa nº 11, de 29 de setembro de 2015, da ANVISA, estabelece os critérios para atualização da lista de medicamentos isentos de prescrição, reconhecendo que tais medicamentos podem ser utilizados com segurança pelo público leigo, desde que respeitadas as orientações da bula e as boas práticas de uso. Isso abre espaço para que profissionais de saúde, como os fisioterapeutas, orientem o uso desses medicamentos dentro de sua área de competência.

Mais recentemente, a Instrução Normativa de 7 de março de 2024, publicada pela ANVISA, atualizou as listas de MIPs e reforçou os critérios para sua classificação, incluindo aspectos como segurança, tempo de uso no mercado, e possibilidade de automedicação responsável. Essa atualização fortaleceu a legitimidade da atuação de profissionais da saúde na orientação ao uso dos MIPs, sempre que essa conduta estiver alinhada às boas práticas e aos limites do exercício profissional.

BASE LEGAL E ATUAÇÃO DO FISIOTERAPEUTA

Complementando esse respaldo legal, o Parecer Jurídico AJUR nº 091/2023, emitido pelo CREFITO-1, reconhece expressamente a possibilidade de o fisioterapeuta indicar o uso de medicamentos isentos de prescrição, desde que essa orientação esteja inserida no contexto de sua intervenção terapêutica e não configure prescrição médica. O parecer destaca que o fisioterapeuta, como profissional da saúde devidamente habilitado, pode indicar MIPs como parte do plano terapêutico, especialmente para o alívio sintomático de condições já diagnosticadas, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da autonomia profissional.

Dessa forma, observa-se que há uma base normativa sólida e crescente que respalda a indicação de MIPs por fisioterapeutas, desde que essa prática seja realizada com responsabilidade, dentro dos limites éticos da profissão e visando sempre à segurança e ao bem-estar do paciente.

CRITÉRIOS PARA O USO DE MIPS

- **Quanto a anamnese.**

Realizar uma anamnese minuciosa e avaliação funcional detalhada do paciente, com o objetivo de identificar a origem do sintoma, verificando se se trata de uma condição musculoesquelética e autolimitada. Avaliar a presença de sinais de alerta (sinais de gravidade) que possam indicar a necessidade de encaminhamento médico, tais como:

Dor de início súbito e intenso;

Febre associada à dor;

Edema importante ou sinais inflamatórios locais;

Déficits neurológicos (como perda de força, formigamentos ou dormência);

Trauma recente;

Histórico de câncer;

Perda de peso inexplicada;

Falta de resposta ao tratamento com MIPs após alguns dias de uso.

Além disso, deve-se observar as contraindicações gerais ao uso de MIPs, como:

Uso concomitante de outros medicamentos que possam interagir;

Hipersensibilidade ou alergia conhecida aos princípios ativos;

Presença de comorbidades graves (insuficiência hepática, renal ou cardíaca);

Gestação ou lactação, quando não houver segurança estabelecida para o uso do medicamento;

Idade avançada ou uso em crianças, sem a devida indicação;

Uso prolongado sem supervisão profissional.

Em casos de dúvidas, ausência de melhora clínica ou presença de fatores de risco, o paciente deve ser imediatamente encaminhado para avaliação médica.

CRITÉRIOS PARA O USO DE MIPS

- **Quanto à escolha do medicamento:**

A seleção do Medicamento Isento de Prescrição (MIP) deve ser realizada com base em evidências científicas atualizadas e na queixa principal do paciente, considerando a natureza, duração e intensidade dos sintomas. A escolha deve priorizar medicamentos com eficácia e segurança comprovadas para a condição relatada, observando-se as recomendações das diretrizes clínicas e da literatura técnico-científica.

É essencial avaliar:

Histórico clínico e alergias conhecidas, a fim de evitar reações adversas ou eventos de hipersensibilidade;

Possíveis interações medicamentosas, especialmente em pacientes em uso contínuo de outros fármacos;

Contraindicações absolutas ou relativas, como condições clínicas pré-existentes (ex.: insuficiências renal, hepática ou cardíaca), idade, gravidez, lactação ou uso prolongado do medicamento;

Forma farmacêutica e posologia, que devem ser adequadas à faixa etária e à capacidade de adesão do paciente ao tratamento proposto.

A decisão terapêutica deve sempre respeitar os princípios da racionalidade do uso de medicamentos, visando à máxima eficácia com o menor risco possível. Em situações de incerteza diagnóstica, ausência de melhora clínica ou surgimento de sinais de agravamento, o paciente deve ser orientado a procurar atendimento médico.

• Orientação ao Paciente

Informar sobre: Posologia correta, Modo de uso, Efeitos colaterais possíveis, Duração do uso.

Orientar sobre a necessidade de acompanhamento e suspensão do uso se os sintomas persistirem.

CRITÉRIOS PARA O USO DE MIPS

- Orientações ao paciente

É fundamental fornecer ao paciente orientações claras e completas quanto ao uso do Medicamento Isento de Prescrição (MIP), visando garantir a eficácia do tratamento e minimizar riscos associados.

As orientações devem incluir:

- Posologia correta: informar a dose recomendada, frequência e horários adequados para administração, conforme as indicações do fabricante e a condição apresentada pelo paciente.
- Modo de uso: explicar a forma correta de administração (via oral, tópica, etc.), se deve ser ingerido com alimentos ou em jejum, além de cuidados específicos com armazenamento e manuseio do medicamento.
- Efeitos colaterais possíveis: alertar sobre reações adversas comuns e sinais de possíveis eventos adversos que exijam atenção, como náuseas, sonolência, reações alérgicas ou alterações gastrointestinais.
- Duração do uso: reforçar que o tratamento com MIPs deve ser feito por tempo limitado, conforme a bula ou orientação do profissional, geralmente entre 3 a 7 dias, dependendo do caso.

CRITÉRIOS PARA O USO DE MIPS

Além disso, é indispensável:

- Orientar sobre a necessidade de acompanhamento profissional, especialmente se os sintomas persistirem, piorarem ou se surgirem sinais de alerta durante o uso do medicamento.
- Reforçar a importância de suspender o uso do MIP caso não haja melhora clínica no tempo esperado, ou se houver qualquer efeito adverso inesperado.

Essas orientações devem ser registradas adequadamente e, quando possível, entregues ao paciente por escrito para reforço da adesão e uso seguro do medicamento.

SIMULANDO UM CASO CLINICO...

Caso Clínico 1: Dor lombar aguda
Identificação do paciente: M.J.B.S Sexo masculino, 45 anos, sem comorbidades crônicas conhecidas, não faz uso contínuo de medicamentos.

Queixa principal: Dor lombar iniciada há dois dias após esforço físico (levantamento de peso).História clínica: Paciente relata dor em região lombar, de início súbito, após movimentar um móvel pesado. A dor é localizada, sem irradiação, em intensidade moderada (EVA 6/10), e piora com movimentos de flexão. Sem sinais de trauma direto, febre, perda de força ou sensibilidade.

Exame físico:

- Dor à palpação na região lombar paravertebral
- Mobilidade lombar reduzida, sem déficits neurológicos
- Sem sinais de alarme clínico

PASSO A PASSO PARA PRESCRIÇÃO DE MIP

1. **Anamnese detalhada e avaliação funcional**
   - Identificação de dor de origem musculoesquelética, localizada e autolimitada.
   - Sem presença de sinais de alerta (como febre, irradiação, perda de força, trauma ou histórico de neoplasia).
   - Sem comorbidades, alergias ou uso de outros medicamentos.

2. Avaliação da indicação de MIP

- Condição autolimitada (lombalgia mecânica leve/moderada).
- Diagnóstico claro, sem necessidade de intervenção médica imediata.
- Produto com eficácia reco[illegible] dor musculoesquelética localizada.

LISTA DE MIPs

3**. Escolha do MIP adequado**

- Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g (pomada ou gel tópico): anti-inflamatório não esteroidal (AINE) de uso tópico, indicado para dores musculares e articulares de origem traumática ou inflamatória.
- Forma farmacêutica tópica preferida por ter menor risco sistêmico de efeitos adversos.

4. Verificação de contraindicações

- Ausência de alergia a AINEs.
- Sem lesões cutâneas ou dermatites locais.
- Sem histórico de asma induzida por AINE.
- Sem uso concomitante de anticoagulantes tópicos ou sistêmicos.

PASSO A PASSO PARA PRESCRIÇÃO DE MIP

5. Prescrição do MIP

Nome comercial ou genérico: Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g
Posologia: Aplicar uma fina camada na região lombar, 3 vezes ao dia
Duração: Por até 5 dias
Orientações adicionais: Não aplicar sobre pele lesionada; lavar as mãos após o uso; evitar exposição solar da área aplicada.

6. Orientações ao paciente

- Explicar como aplicar corretamente o produto e a importância de respeitar a posologia.
- Alertar sobre possíveis reações locais (vermelhidão, coceira, irritação).
- Informar que, se não houver melhora após 5 dias ou se houver piora dos sintomas, deve procurar avaliação médica.
- Reforçar que o uso é temporário e que o repouso relativo e alongamentos leves podem auxiliar na recuperação.

7. Registro e acompanhamento

- Registrar a dispensação/orientação em prontuário, se em ambiente clínico.
- Sugerir retorno para reavaliação em caso de persistência ou recorrência da dor.

8. Automedicação: cuidados

Embora o diclofenaco dietilamônio seja classificado como um Medicamento Isento de Prescrição (MIP), seu uso deve ser feito com responsabilidade e orientação adequada. A automedicação, mesmo com MIPs, exige atenção para evitar riscos à saúde.
Cuidados essenciais com a automedicação:

- Evitar o uso indiscriminado: Mesmo sendo de venda livre, o uso prolongado, frequente ou sem indicação correta pode causar efeitos adversos, mascarar doenças mais graves ou atrasar diagnósticos.
- Respeitar a posologia e o tempo de uso: MIPs são indicados para sintomas leves e autolimitados. O uso além do tempo recomendado pode trazer riscos e não oferece benefícios adicionais.
- Não compartilhar medicamentos: Cada paciente possui características clínicas próprias. O que é eficaz para um, pode ser ineficaz ou prejudicial para outro.
- Observar efeitos adversos: Reações como vermelhidão, ardência, coceira ou qualquer sintoma incomum devem levar à suspensão imediata do uso e, se necessário, busca por atendimento médico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso racional de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) representa uma estratégia relevante para a ampliação do acesso à saúde, especialmente no contexto da Atenção Primária e da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Quando utilizados de forma segura, baseada em evidências e com orientação profissional, os MIPs são ferramentas eficazes no manejo de condições autolimitadas, contribuindo para a redução da sobrecarga dos serviços médicos e promovendo o autocuidado responsável.A inserção dos profissionais fisioterapeutas na indicação terapêutica de MIPs, dentro de suas competências legais e clínicas, configura um avanço significativo na prática interprofissional e no fortalecimento das equipes de saúde. Tal atuação, quando realizada de forma protocolada, ética e respaldada por diretrizes técnicas, amplia a resolutividade dos atendimentos e reforça a autonomia do profissional de Fisioterapia no cuidado ao paciente.

No SUS, essa prática se alinha aos princípios da integralidade, da equidade e da universalidade, promovendo uma atenção mais oportuna e eficaz, especialmente em casos de dor musculoesquelética, distúrbios funcionais leves e outras condições comuns na rotina da Fisioterapia. Além disso, o uso consciente de MIPs com orientação fisioterapêutica fortalece o modelo de cuidado centrado na pessoa, incentivando a corresponsabilização do paciente sobre sua saúde e o uso adequado dos recursos terapêuticos disponíveis.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Agência Nacional De Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução Rdc Nº 98, De 1º De Agosto De 2016. Dispõe Sobre Os Critérios Para Classificação De Medicamentos Como Isentos De Prescrição. Disponível Em: Https://Www.Gov.Br/Anvisa. Acesso Em: Ago. 2025.
2. Brasil. Conselho Federal De Fisioterapia E Terapia Ocupacional (Coffito). Resolução Nº 377, De 20 De Maio De 2010.
3. Brasil. Conselho Federal De Fisioterapia E Terapia Ocupacional (Coffito). Resolução Nº 401, De 3 De Agosto De 2011.
4. Brasil. Agência Nacional De Vigilância Sanitária (Anvisa). Instrução Normativa Nº 11, De 29 De Setembro De 2015.
5. Brasil. Agência Nacional De Vigilância Sanitária (Anvisa). Instrução Normativa, De 7 De Março De 2024.
6. Brasil. Conselho Regional De Fisioterapia E Terapia Ocupacional Da 1ª Região (Crefito-1). Parecer Jurídico Ajur Nº 091/2023.

AUTORES

LEONILDE SOUSA DOS SANTOS
ALICE JULIA TRINDADE LEMOS
DIOVANNA PENHA RAMOS
IVANEIDE DE LIMA SOARES
JÚLIO AUGUSTO VALENTE NETO
VICTORIA CRISTINNY FERREIRA BARROS
VITOR HUGO RENDEIRO CASTRO
EDUARDA DA SILVA DE SOUZA

Estácio | Belém